



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2017, DE 04 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE –
CEARÁ**

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado e paritário, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal do Idoso de Araripe.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá por objetivo precípua, a elaboração das diretrizes para a execução da Política Municipal do Idoso”.

Art. 2º - O inciso X, XIII do Art. 2º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 passarão a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - [...]

[...]

X – Auxiliar na promoção da proteção jurídico-social do idoso;

[...]

XIII – Receber e encaminhar aos Órgãos competentes, as denúncias que versem sobre o idoso ou o descumprimento dos seus direitos; acompanhando o andamento do procedimento de apuração da veracidade da referida denúncia”.

Art. 3º - O Art. 2º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 passará a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 2º** - [...]

[...]



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

XVIII – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.”

Art. 4º - O Art. 3º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nos seguintes moldes:

I – DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Previdência Social de Araripe.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante de Sindicato com atuação na área de agricultura familiar;
- b) 04 (quatro) representantes de Associações ou Entidades que tenham o idoso nos seus quadros associativos ou lhe atenda direta e/ou indiretamente.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Gestor da respectiva Secretaria ou Órgão;

§2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum específico para esta finalidade, o qual será convocado por meio de edital a ser publicizado através dos meios oficiais de imprensa do Município;

§3º - Serão considerados eleitos, os representantes da sociedade civil que obtiveram o maior número de votos dos seus pares;

§4º - Em caso de vacância dos representantes da sociedade civil, será convocado um novo fórum e a ele se aplicará as diretrizes contidas neste artigo;

§5º - Todo o processo de escolha dos membros da sociedade civil será aberto ao público;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

§6º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 5º - O Art. 8º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto pela seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a).

III – Comissões Permanentes e Provisórias;

IV – Secretaria Executiva.

§1º - Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos pelos demais conselheiros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva que dará suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao referido Conselho."

Art. 4º - O *caput* do Art. 9º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, se reunirá mensalmente para a realização das reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for conveniente e necessário, devendo a convocação para a reunião extraordinária ocorrer 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

[...]."

Art. 5º – Para atender ao disposto na presente Lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da legislação em vigente.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas nos artigos 4º e 6º da Lei Nº 923 de 04 de dezembro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 05 de junho de 2017.



Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020